



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

Em

16/04/2004
Severino Mata Nogueira
Diretor

REQUERIMENTO Nº _____/2004

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 83 do Regimento Interno da Casa, a retirada do projeto de lei nº 486/2004, de minha autoria, que dispõe a tabela referencial de honorários médicos, e que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Sessões, em 16 de abril de 2004.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
07 de 04 de 2004
06 de 04 de 2004



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Manoel Junior



PROJETO DE LEI Nº 486 /2004

Dispõe sobre a edição da
tabela referencial de ho-
norários médicos.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica adotado como padrão mínimo e ético de remuneração dos procedimentos médicos, para o Sistema de Saúde Suplementar, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, incluindo suas instruções gerais e valores.

Art. 2º Os valores relativos aos portes de procedimentos deverão ser determinados pelas entidades médicas estaduais, seguindo as referências da Comissão Nacional de Honorários Médicos.

Art. 3º Esta lei entra na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A feição de uma tabela referencial de honorários para procedimentos médicos pelas instituições médicas estaduais é de significativa importância para Paraíba, caracterizando-se como um benefício para vários segmentos da sociedade, protegendo e dignificando a classe médica.

Vale aqui ressaltar que existe no Brasil a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), estruturada como aval de grandes instituições médicas como o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB, a Confederação Médica Brasileira – CMB e a Federação Nacional dos Médicos – Fenam. Tal Classificação destina-se, através de um estudo minucioso, a estabelecer diretrizes para as tabelas de honorários para procedimentos médicos, contemplando as mais diversas categorias, os custos e a depreciação de materiais, os percentuais para regionalização, entre outros.

Entidades oficiais de defesa da classe médica na Paraíba, numa iniciativa brilhante, promoveram a criação da Comissão Estadual para Implantação da Classificação brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, que tem como principal bandeira de luta, regatar o direito de valores salariais dignos, condizentes com a prestação de serviços em questão.

Destarte, peço a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação desta lei.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2004.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 486 sob o nº 486/04
Em 06/04/2003
P. Falcao
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/04/2003
P. Falcao
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/04/2003
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/04/2003
us tb assis
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___/___/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer _____
Em ___/___/_____

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Pagina (s).
Em ___/___/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2003.

Assessor